CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWJP-FQCN-7IKW-3Y7J

A C Ó R D Ã O

TC-005616.989.24-0

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2025.

Presidente: Vander Lúcio Peixoto.

Advogado: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. TRANSPARÊNCIA ATIVA. QUADRO DE PESSOAL. REGIME DE ADIANTAMENTO. DETERMINAÇÕES. PLANEJAMENTO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Vander Lúcio Peixoto, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com **determinações e recomendações** ao Legislativo, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de

Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das providências fixadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWJP-FQCN-7IKW-3Y7J